EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
VINCULADO AO PROCESSO N. 5006223-61.2025.8.21.0028

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial do **GRUPO FAMILIAR WUNDER**, composto por **ALLYSON WUNDER** (60.908.471/0001-24 - 031.161.920-73), **ELSON WUNDER** (60.907.435/0001-46 -480.914.560-34), **HILARIO WUNDER** (60.913.754/0001-64 - 058.329.180-53) e **UILIAM WUNDER** (60.846.653/0001-18 - 018.471.600-42), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

I
DO ANDAMENTO PROCESSUAL

1. Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da LREF, a Administração Judicial, informa que não será possível, no presente momento, a apresentação do Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais.

2. Assim, esclarece que o último relatório elaborado considerou a documentação disponibilizada até a competência de janeiro de 2026. Ademais, verifica-se que as Recuperandas não encaminharam os documentos contábeis e financeiros referentes às competências de **FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO** de 2026, os quais deveriam ter sido apresentados no mês de junho, no âmbito dos Relatórios Mensais de Atividades.

3. Desse modo, diante da ausência de documentação indispensável à análise técnica, resta inviabilizada a elaboração do referido relatório, permanecendo a Administração Judicial no aguardo da regularização do envio documental para posterior apresentação.

4. No mais, a Administração Judicial informa aos credores e aos interessados que todos os relatórios estão igualmente disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

II
DA PETIÇÃO DO EVENTO 72

5. Em cumprimento a determinação do Evento 64, verifica-se que os Recuperandos, na manifestação apresentado no Evento 72, solicitaram dilação de prazo de 5 dias.

6. À vista disso, a Administração Judicial **SUBMETE** a questão à apreciação do Juízo, visto que os Recuperandos deixaram decorrer o prazo concedido.

III
DA DECISÃO DO EVENTO 73

7. De outro vértice, em cumprimento à decisão do Evento 73, a Administração Judicial **INFORMA** que o *stay period* encerra em 06 de setembro de 2026, nos termos da decisão do Evento 278, proferida nos autos recuperacionais.

IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Isso posto, a Administração Judicial:

A. **INFORMA**, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da LREF, que a apresentação do Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais encontra-se inviabilizada pela ausência de documentação contábil e financeira das Recuperandas referente às competências de fevereiro a maio de 2026;

B. **SUBMETE** à apreciação do Juízo, a questão relativa à reiterada solicitação de dilação de prazo pelos Recuperandos;

C. **COMUNICA** que o encerramento do *stay period* ocorrerá em 06 de setembro de 2026, conforme decisão do Evento 278.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rosa/RS, 31 de julho de 2026.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

EDUARDA MATIELLI BONI
OAB/RS 140.155

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849